



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023

(Dispõe sobre a criação do cargo de Procurador Jurídico de provimento efetivo no quadro de Pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências).

Art.1º-Fica criado no criado no Quadro Permanente de pessoal do Poder Legislativo Municipal o seguinte cargo de provimento efetivo:

Quantidade	Denominação e Carga Horária	Referência
01	Procurador Jurídico	L1

Art. 2º- O provimento para a vaga do cargo de que trata o artigo anterior será por concurso público de provas ou de provas e títulos, ao qual somente poderão concorrer os candidatos que apresentarem os requisitos exigidos nesta Lei para investidura do cargo.

Parágrafo único - As atribuições, vencimentos, carga horária, idade e grau de escolaridade do cargo criado pelo artigo 1º desta Lei serão aquelas constantes nos anexos I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Aplica-se ao cargo ora criado, toda legislação vigente no território do município.

Art. 4º O cargo permanente de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Meridiano, passa a ser o constante no anexo II desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes para execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 28 de fevereiro de 2023.

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Moraes.

Rui Dias Barbosa
RUI DIAS BARBOSA
Presidente da Câmara

Lucio Roberto Binatti

LÚCIO ROBERTO BINATTI
1º Secretário

Cleomar Faria Gonçalves

CLEOMAR FARIA GONÇALVES
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

APROVADO *por unanimidade*

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Moraes

Meridiano SP 06/03/2023

Rui Dias Barbosa
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

Meridiano, 28 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 028/2023

Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, enviamos a essa colenda Câmara municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Edis, Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a criação do cargo de procurador jurídico.

A medida se mostra necessária para corrigir os apontamentos realizados pelo Ministério público.

Certos de que o presente projeto de Lei Complementar receberá a devida aprovação, agradecemos antecipadamente e aproveitamos do ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUI DIAS BARBOSA

Presidente da Câmara

LÚCIO ROBERTO BINATTI

1º Secretário

CLEOMAR FARIA GONÇALVES

2º Secretário



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

ANEXO I - PROCURADOR JURÍDICO

Provimento - EFETIVO

Superior Imediato - PRESIDENTE DA CÂMARA

Atribuições:

- Assessorar a Presidência, demais membros da Mesa Diretora, os Senhores Vereadores e os servidores do Poder Legislativo no tocante aos assuntos jurídico-administrativos;
 - Assessorar a Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados;
 - Promover estudos e pesquisas por solicitação da Mesa Diretora, mantendo o arquivo concernente devidamente atualizado;
 - Examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos e elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa, apresentando o competente parecer; assessorar a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa no que se refere aos aspectos jurídicos, legais e constitucionais, bem como às demais Comissões Permanentes;
 - Pesquisar jurisprudência e doutrina em obras e periódicos da Câmara Municipal ou pela rede mundial de computadores;
 - Orientar, verbalmente, sobre matéria jurídica os Vereadores, os Assessores e os demais servidores da Casa;
 - Elaborar e/ou amparar na elaboração e análise de minutas, contratos, editais de licitação, convênios, acordos ou ajustes em que for parte a Câmara Municipal;
 - Acompanhar as publicações oficiais e outros processos em que figure a Câmara Municipal;
 - Amparar juridicamente o Poder Legislativo nas defesas a serem realizadas junto ao TCE;
- Elaborar, quando solicitado, projetos de lei, bem como outros documentos de iniciativa do Poder Legislativo;
- Participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, auxiliando a Mesa, os Vereadores e os servidores;
- Assessorar juridicamente as demais Comissões Permanentes, as Comissões Especiais de Inquérito, Comissões Processantes, os conselhos temporários, as comissões de sindicância instaurados no curso dos trabalhos legislativos, visando assegurar a legalidade de seus atos e decisões até a elaboração do relatório final;
- Elaborar estudos e pareceres para as divisões administrativas da Câmara Municipal, sempre que solicitado, sobre questões procedimentais, financeiras, controle interno, recursos humanos e outras que se fizerem necessárias;
- Atuar em juízo na defesa do Poder Legislativo, judicial ou extrajudicialmente, acompanhando o processo, redigir petições e executar demais funções ligadas à sua área que requeiram a atuação jurídica;



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

- Manter a Presidência da Câmara Municipal e a Diretoria Administrativa informados sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;
 - Redigir documentos jurídicos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa e pertinentes a litígios oriundos de todos os ramos do Direito, aplicando a legislação em questão, para utilizá-los na defesa do Poder Legislativo;
 - Participar de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Câmara Municipal;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Diretor Administrativo.

Requisitos para Provimento:

Idade Mínima: 21 anos completos

Grau de Instrução - Curso Superior em Direito e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Vencimentos- REF: L da Lei nº 062/201 do Anexo II da Escala de Vencimentos, e suas atualizações, no valor de R\$ 3.499,80

Carga Horária: 30 horas semanais

Forma de Recrutamento: Concurso Público

ANEXO II

Quadro A

Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo Re- Classificados de Carga Horária 30 e 40 horas Semanais Câmara Municipal de Meridiano

SITUAÇÃO ATUAL- 40 horas semanais			SITUAÇÃO NOVA- 40 horas semanais			
Quant	Ref.	Cargo	Quant	Cargo	Padrão	Requisitos
01	D	ESCRITURÁRIO	01	ESCRITURÁRIO	E	OS CONSTANTES EM EDITAL
01	C	SERVIÇOS GERAIS	01	SERVIÇOS GERAIS	D	OS CONSTANTES EM EDITAL
01	N	SECRETÁRIO DO LEGISLATIVO	01	SECRETÁRIO DO LEGISLATIVO	N	OS CONSTANTES EM EDITAL
			SITUAÇÃO NOVA- 30 horas semanais			
01	R	CONTADOR	01	CONTADOR	S	OS CONSTANTES EM EDITAL
			01	Proc. jurídico	L	Os constantes em Edital